

# INQUÉRITO PENAL CADA QUAIS NO SEU PEDAÇO!

“Em um país como o nosso, com uma democracia ainda em construção e um passado nebuloso de autoritarismo e arbítrio, acreditar que as investigações iniciadas e comandadas pelo Ministério Público seguirão sempre respeitando ‘os direitos garantidos pela Constituição, o devido processo legal e a razoável duração do processo’ é pura utopia.”

■ POR TÉCIO LINS E SILVA



**E**m junho de 2013, a sociedade tomou as avenidas de todo o País em grandes manifestações e passeatas – as maiores após a Ditadura de 1964 e o processo de redemocratização. Foi um movimento espontâneo e louvável, mas o discurso das ruas estava longe de ser unívoco, como fora outrora. Não havia uma bandeira única e, curiosamente, algumas reivindicações eram inteiramente desconexas, contraditórias e ausentes de conteúdo.

Foi nesse espaço amorfo que o Ministério Público conseguiu a maior de suas vitórias: arregimentou aliados para a rejeição à Proposta de Emenda à Constituição nº 37/11, que pretendia incluir um novo parágrafo ao art. 144 da Constituição Federal, que trata da segurança pública, com a seguinte redação: “a apuração das infrações penais de que tratam os §§ 1º e 4º deste artigo incumbem privativamente às Polícias Federal e Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente”.

Tal proposta, a bem da verdade, reafirmava o óbvio: que a Polícia investiga, o Promotor de Justiça ou o Procurador da República denunciam e o Juiz julga.

Mas essa obviedade era desconhecida da maioria dos presentes às manifestações. Na Era da Informação – que paradoxo! – não raro há carência de informação mais aprofundada e de qualidade.

Qualquer defensor das liberdades, ao testemunhar os cartazes hasteados pelos novos “caras pintadas” contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/11 rezaria em silêncio: “Pai, perdoai-os porque eles não sabem o que fazem” (Lucas 23:34). Pois não sabiam mesmo. Poucos conheciam o teor da Proposta de Emenda à Constituição, mas muitos – ou ao menos se fez crer que eram

muitos – pediam sua rejeição, enquanto repetiam palavras de ordem contra a impunidade e a corrupção, em um furor acusatório sem igual.

Como em um passe de mágica, uma proposta polêmica, espinhosa, com inúmeras variações jurídicas e que dividia acadêmicos e profissionais do Direito ganhou nas ruas uma simplicidade ímpar: “se você é contra a impunidade, precisa ser contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/11” e ponto final. Difícil entender como um país com mais de meio milhão de presos pode ser considerado o “país da impunidade”, mas esse era o discurso da ocasião. Foi nesse clima que se deu o abraço à sede paulista do Ministério Público Estadual, em 22 de junho de 2013, decerto um momento de glória para a Instituição que se considera, sem falsa modéstia, o Quarto Poder da República. Três dias depois (25 de junho de 2013), o Congresso Nacional rejeitou a referida Proposta – 430 votos “não”, contra 9 votos “sim” e duas abstenções. Afinal, em tal contexto, qual Deputado ousaria rejeitá-la?

Foi nesse cenário, portanto, que nasceu o Projeto de Lei nº 5.776/13, da Deputada Federal Marina Sant’Anna, apresentado ao Plenário da Câmara em 18 de junho de 2013 – uma semana antes da rejeição da PEC nº 37/11 – que pretende “regulamentar” a investigação criminal no Brasil, embora ela já esteja prevista nos arts. 4º e seguintes do Código de Processo Penal. Segundo a Justificativa do Projeto, “a tese de que o Ministério Público não pode participar da investigação criminal presta um desserviço à sociedade brasileira”.

Tal Projeto de Lei, a bem da verdade, pretende conceder poderes de investigação ao Ministério Público e criar o “inquérito penal”, presidido por Promotores de Justiça e Procuradores da República, mantendo o inquérito policial sob incumbência dos Delegados de Polícia. Assim, fácil supor que um mesmo crime poderá ser objeto de investigações tanto no “inquérito penal” quanto no inquérito policial, dando azo a uma enorme

insegurança jurídica. A proposta legislativa não esclarece se um prevalecerá sobre o outro, se tramitarão em paralelo, ou se haverá algum tipo de prevenção. Embora o texto mencione a possibilidade de “cooperação” entre as Instituições, nada impede que o Promotor e o Delegado sigam investigando um mesmíssimo fato, sem que sequer tenham conhecimento disso – menos ainda a defesa do investigado.

Tampouco o Projeto de Lei deixa claro se haverá alguma forma de seleção dos casos a serem investigados pelo Ministério Público e pela Polícia, ou se o *Parquet* poderá escolher seus objetos de investigação – casos mais complexos ou crimes mais “s sofisticados”, por exemplo – deixando o trivial para o Delegado. A proposta de regulamentação dos poderes investigatórios, a toda evidência, sequer os regulamenta tanto assim.

O tempo passou e o assunto parecia esmorecido, até o País se ver às voltas com novas operações de grande vulto, que trouxeram à tona, uma vez mais, o papel do Ministério Público na investigação penal. ▶



## MATÉRIA DE CAPA

O Projeto de Lei nº 5.776/13 foi desarquivado em março deste ano e seu andamento pode ser beneficiado por recente decisão do Supremo Tribunal Federal (14.05.15), firmada nos autos do Recurso Extraordinário nº 593.727-MG, segundo a qual o Ministério Público tem a competência para promover investigações penais por conta própria, desde que respeitados os direitos garantidos pela Constituição, o devido processo legal e a razoável duração do processo.

Os Ministros Gilmar Mendes (redator do acórdão), Celso de Mello, Luiz Fux, Rosa Weber e Cármen Lúcia, além de Ayres Britto e Joaquim Barbosa, ambos aposentados, negaram provimento ao recurso, reconhecendo base constitucional para os poderes de investigação do Ministério Público. Votaram pelo provimento parcial do Recurso Extraordinário o Relator, Ministro Cezar Peluso (aposentado), e os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, que reconheciam a atribuição do Ministério Público em menor extensão. Já o Ministro Marco Aurélio concluiu pela ilegitimidade da atuação do *Parquet* em tais casos, destacando o que segue:

O que se mostra inconcebível é um membro do Ministério Público colocar uma estrela no peito, armar-se e investigar. Sendo o titular da ação penal, terá a tendência de utilizar apenas as provas que lhe servem, desprezando as demais e, por óbvio, prejudicando o contraditório e inobservando o princípio da paridade de armas. A função constitucional de titular da ação penal e fiscal da lei não se compatibiliza com a figura do promotor inquisitor.

[...].

A má estruturação de algumas Polícias e os desvios de condutas que possam existir nos quadros policiais não legitimam, no contexto jurídico, as investigações do Ministério Público.

Acertada está a posição do Ministro Marco Aurélio, que lembra a todos o que o Ministério Público, apresentando-se apenas como fiscal da lei, acaba por esconder: que o *Parquet* é parte no processo criminal. É a parte acusatória. Impossível haver isenção em sua apuração dos fatos, pois ele sempre selecionará as provas que melhor lhe convier para a acusação criminal.

Em um país como o nosso, com uma democracia ainda em construção e um passado nebuloso de autoritarismo e arbítrio, acreditar que as investigações iniciadas e comandadas pelo Ministério Público seguirão sempre respeitando “os direitos garantidos pela Constituição, o devido

processo legal e a razoável duração do processo” é pura utopia. “Quanto maior o poder, mais perigoso é o abuso” (Edmundo Burke) e quem testemunhou o abuso como prática oficial do Estado tem motivos para se precaver.

Nesse sentido, merece destaque o alerta do Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, Doutor Jorge Luiz Xavier, na audiência pública realizada na Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei nº 5.776/13:

O Brasil é um país que teve suspiros democráticos, momentos em que a democracia floresceu e longos períodos de autoritarismo, desde 1822 foi assim: os períodos em que a gente viveu ambientes democráticos foram muito restritos. Então, digo ao Senhor (referindo-se ao Procurador da República Marcello Miller, que havia palestrado antes dele) com absoluta certeza: o que acontece nos bastidores sobre a investigação criminal, o empoderamento maior do Ministério Público, não tenho dúvida nenhuma, transformaria a Instituição do Senhor, o Ministério Público, em um ente absolutamente degenerado, por conta da nossa carência de tradição democrática, coisa que não acontece nesses países da Europa Continental, não acontece nos Estados Unidos da América.<sup>1</sup>

Com efeito, impossível não temer a aprovação do Projeto de Lei nº 5.776/13, no momento em que o Ministério Público Federal apresenta um “pacote anticorrupção”, que pretende alterar o Código de Processo Penal, para validar provas ilícitas de modo a poderem ser utilizadas nos processos, quando “os benefícios decorrentes do aproveitamento forem maiores do que o potencial efeito preventivo”; extinguir os embargos infringentes e o papel do revisor nas apelações criminais; alterar as regras sobre nulidades, de modo que elas sejam consideradas “sanadas” se não forem apresentadas em “tempo oportuno”; dentre outras medidas. Nada mais escandaloso e atentatório ao Estado Democrático de Direito.

“O poder revela o homem”, vaticinava Sófocles. Oxalá essa busca por mais e mais poder não transforme a nobre Instituição do Ministério Público, e que seus representantes possam sempre lembrar seu papel essencial à função jurisdicional do Estado, incumbidos da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos de nossa Constituição. Esse há de ser o papel primordial do Ministério Público, mesmo quando investido de seu papel de acusador no processo criminal.

### NOTA

1 Trecho transcrito da fala do Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, Doutor Jorge Luiz Xavier, durante a audiência pública realizada na Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 20 de agosto de 2013, sobre o Projeto de Lei nº 5.776/13. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jn9DjxoMlnk>>. Acesso em: 26.05.15.



TÉRCIO LINS E SILVA é Advogado Criminal e Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.